



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

001/96

PROJETO DE LEI Nº

2.450 / 96

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA
☐ AGLUTINATIVA

☐ SUBSTITUTIVA
☒ MODIFICATIVA
☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AUTOR

DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO

PARTIDO

PSB

UF

RJ

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.1º do Projeto da seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as distribuidoras de combustíveis e lubrificantes proibidas de operar postos revendedores desses produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitui a expressão "possuir" por "operar". Assegura o inciso XXII da Constituição Federal que "é garantido o direito de propriedade". Proibir as companhias distribuidoras de serem proprietárias fere os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna. Por outro lado a operação direta realizada por essas companhias não dispõe de legislação quanto ao seu tratamento.

A substituição do termo "proibir" por "operar" suprirá a lacuna legal quanto a esse atendimento. Possibilitará, ainda, que as companhias sejam proprietária de postos e, ao mesmo tempo, obrigadas a arrendá-los para pessoas competentes para operá-los.

Certo da intenção do Deputado Wilson Cignachi de suprir essa omissão, apresento essa emenda aos pares da Comissão.

INSTRUÇÕES NO VERSO

27/11/96

DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA